CAVALEIRO & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS R.L.

REGIME SUBSTANTIVO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Quanto às normas constantes na Parte III – Regime substantivo dos contratos administrativos –, Título I – Regime substantivo dos contratos administrativos – do CCP, são introduzidas alterações pela Lei 30/2021 por força do seu art.º 21.º.

Assim, foi alterado o regime de anulação dos contratos com base em vícios procedimentais, nos termos dos art.º 280.º e o 283.º-A do CCP.

Relativamente ao gestor do contrato, as alterações traduzem-se na possibilidade de se designar mais do que um gestor de contrato, e que se tal acontecer deve-se de forma clara definir as funções e responsabilidade de cada um deles, nos termos do art.º 290.º-A do CCP.

Quanto aos art.º 311.º a 315.º do CCP, os mesmos passam prever alterações quanto às possibilidades, aos limites e às consequências das modificações objetivas do contrato, bem como quanto à publicidade das referidas modificações.

Por fim, o art.º 318.º-A e o art.º 321.º-A do CCP, por força da supra referida Lei preveem alterações quanto às modificações subjetivas do contrato, nomeadamente no que diz respeito à cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante e ao pagamento direto ao subcontratado.

Esta informação é de distribuição reservada, não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade e encontra-se vedada a sua cópia sem autorização. A informação é de carácter geral e pode conter lapsos não detectados, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução de casos concretos.

Porto | Viana do Castelo | Vila Real | Viseu* | Lisboa* | Paris*
Rua Pedro Homem de Mello, 55, 6.º andar,
Edf. Aviz 4, 4150-599 Porto, Portugal

[+351] **220 945 361**
geral@cavaleiroadvogados.pt
www.cavaleiroadvogados.pt